



APUIARÉS

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº. 015/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Apuiarés, estabelece critérios para sua organização, inclusão, alteração, exclusão, consolidação e divulgação e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APUIARÉS, ESTADO DO CEARÁ, ANARACY PINTO PINHO RUFINO,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE APUIARÉS** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO

Art. 1º. Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Apuiarés, destinado ao registro, organização, valorização, divulgação e consolidação dos eventos, campanhas, celebrações, festividades, manifestações culturais e datas de relevante interesse público municipal.

Art. 2º. Compõem o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Apuiarés:

- I. os eventos oficiais instituídos por lei municipal;
- II. as datas comemorativas instituídas por lei municipal;
- III. as campanhas de conscientização e mobilização social instituídas por lei;
- IV. os eventos tradicionais reconhecidos pelo Poder Público Municipal;
- V. as manifestações culturais, esportivas, educacionais, turísticas, ambientais, religiosas, econômicas, institucionais, comunitárias e sociais de relevante interesse público para o Município.

Art. 3º. O Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Apuiarés tem por objetivos:

- I. preservar a memória histórica, cultural e social do Município;
- II. fortalecer a identidade local e o sentimento de pertencimento comunitário;
- III. incentivar a participação cidadã e comunitária;



- IV. valorizar as tradições populares, manifestações culturais e práticas esportivas;
- V. promover a cultura, o esporte, a educação, a saúde, a assistência social, o lazer, o turismo e a cidadania;
- VI. fomentar o desenvolvimento local e a integração comunitária;
- VII. conferir publicidade e reconhecimento institucional a iniciativas de relevante interesse público.

CAPÍTULO II

DA INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS

Art. 4º. A inclusão, alteração ou exclusão de eventos e datas comemorativas integrantes do Calendário Oficial dependerá de lei específica.

Art. 5º. O projeto de lei destinado à inclusão de evento ou data comemorativa deverá conter:

- I. a denominação do evento ou da data comemorativa;
- II. a indicação do dia, período, semana ou mês de realização;
- III. justificativa fundamentada acerca de sua relevância para o Município;
- IV. histórico, origem ou contextualização da iniciativa, quando aplicável;
- V. demonstração do interesse público envolvido.

Art. 6º. Somente poderão integrar o Calendário Oficial eventos e datas que possuam relevância histórica, cultural, esportiva, educacional, turística, ambiental, econômica, institucional, comunitária ou social para o Município.

Art. 7º. Não poderão ser incluídos no Calendário Oficial:

- I. eventos ou datas sem interesse público relevante;
- II. iniciativas de caráter exclusivamente comercial, promocional ou mercadológico;
- III. eventos incompatíveis com os princípios da Administração Pública;
- IV. iniciativas que promovam discriminação, violência, intolerância ou afronta aos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

Art. 8º. É vedada a instituição de mais de uma data comemorativa municipal para o mesmo objeto, salvo quando houver justificativa histórica, cultural ou social devidamente fundamentada.



Art. 9º. Na criação de datas comemorativas poderão ser adotadas, conforme o caso, as expressões:

- I. Dia Municipal;
- II. Semana Municipal;
- III. Mês Municipal;
- IV. Campanha Municipal;
- V. Evento Oficial do Município.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E PUBLICIDADE

Art. 10 O Poder Executivo poderá promover a organização, atualização, consolidação e divulgação anual do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município.

§ 1º O Calendário Oficial poderá ser disponibilizado em meio físico ou eletrônico, inclusive no Portal Oficial do Município.

§ 2º A atualização do calendário observará critérios de transparência, publicidade, eficiência administrativa e interesse público.

Art. 11 Os eventos e datas comemorativas poderão ser organizados por áreas temáticas, dentre elas:

- I. cultura e patrimônio histórico;
- II. esporte e lazer;
- III. educação;
- IV. saúde;
- V. assistência social;
- VI. meio ambiente;
- VII. turismo e desenvolvimento econômico;
- VIII. agricultura e desenvolvimento rural;
- IX. direitos humanos, inclusão social e cidadania;
- X. administração pública e participação social.



CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA, DA RESPONSABILIDADE FISCAL E DO CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 12 A inclusão de eventos e datas comemorativas no Calendário Oficial possui caráter exclusivamente institucional, informativo, histórico, cultural, esportivo, turístico, educacional, ambiental, comunitário ou social, não gerando obrigação de realização, promoção, execução, financiamento, patrocínio, subvenção, auxílio, transferência de recursos ou qualquer outra despesa para o Poder Público Municipal.

Art. 13 A realização de ações, campanhas, atividades ou eventos relacionados aos itens constantes do Calendário Oficial dependerá de planejamento administrativo prévio, disponibilidade orçamentária e financeira, observância das metas fiscais e atendimento à legislação vigente.

Art. 14 A eventual participação do Município na promoção, apoio ou execução de eventos constantes do Calendário Oficial observará:

- I. os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;
- II. a Constituição Federal;
- III. a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e suas alterações;
- IV. as normas de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública;
- V. a legislação vigente relativa às contratações públicas;
- VI. as orientações dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 15 A inclusão de evento ou data comemorativa no Calendário Oficial não gera direito subjetivo à obtenção de recursos públicos, apoio institucional, cessão de bens públicos, utilização de espaços públicos, patrocínio, subvenção social, contribuição financeira ou qualquer outra vantagem custeada pelo erário.

Art. 16 A concessão de apoio institucional, material, logístico ou financeiro pelo Poder Público Municipal dependerá de ato administrativo próprio, devidamente motivado, observada a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.

Art. 17 A divulgação do Calendário Oficial possui finalidade exclusivamente institucional e informativa, não implicando reconhecimento de utilidade pública.



APUIARÉS

PREFEITURA

Art. 18 Os atos praticados em decorrência desta Lei sujeitam-se aos mecanismos de controle interno e externo, bem como à fiscalização dos órgãos constitucionalmente competentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 As datas comemorativas, campanhas e eventos anteriormente instituídos por leis municipais passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Apuiarés, preservadas suas disposições específicas e observada a legislação vigente.

Art. 20 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas as disponibilidades financeiras e os princípios da responsabilidade fiscal.

Art. 21. O Poder Executivo poderá editar atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei no que couber para assegurar sua plena execução.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS, ESTADO DO CEARÁ.

Apuiarés - CE, 22 de junho de 2026.

**ANARACY
PINTO PINHO
RUFINO:2602
2532353**

Assinado digitalmente por ANARACY
PINTO PINHO RUFINO:26022532353
ND: C=BR, S=CE, L=Fortaleza, O=ICP-
Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL,
OU=Certificado Digital PF A1, OU=
23958279000116, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=ANARACY PINTO PINHO
RUFINO:26022532353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: APUIARÉS CE
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

ANARACY PINTO PINHO RUFINO
Prefeita Municipal de Apuiarés



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE	MÁRCIO RALFE ALVES BEZERRA
RELATOR	MANUEL FREITAS SOUSA
MEMBRO	JOSÉ MARIANO PEIXOTO JÚNIOR

DATA:	06	08	26
--------------	----	----	----

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 015/2026, INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA ORGANIZAÇÃO, INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO, CONSOLIDAÇÃO E DIVULGAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE AUTORIA DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

PARECER DO RELATOR

<i>parecer Favorável</i>

manuel freitas sousa
ASSINATURA DO RELATOR

APROVADO	SIM	☒	NÃO	
-----------------	------------	-------------------------------------	------------	--

OBSERVAÇÃO

<i>Acompanha o relato</i>

Marcio Ralfe Alves Bezerra
PRESIDENTE DA COMISSÃO

OBSERVAÇÃO

<i>Favorável</i>

Ja Roberto
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO
06/08/2026
Danielson
PRESIDENTE

Ja Roberto
MEMBRO DA COMISSÃO

Ja Roberto
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO
06/08/2026
Danielson
PRESIDENTE
Rua Luiz Carneiro, 130 - Centro - Apuiarés / Ceará CEP: 62630-000
E-mail: camapuiarés@gmail.com Telefone: (85) 33561105
CNPJ nº 25.582/0001-08